

**41ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA**  
**RELATIVA AO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ESTADO DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL**  
**2012-2015**

Considerando que a Lei do Sistema Estatístico Nacional (SEN) estabelece que o Conselho Superior de Estatística (CSE), até ao termo de cada mandato, deve elaborar um relatório de avaliação do estado do SEN (artigo 15º, nº 4 da Lei nº 22/2008, de 13 de Maio);

Considerando que nos termos da metodologia aprovada pela Secção Permanente de Coordenação Estatística (SPCE), a preparação deste Relatório – no qual participaram a Vice-presidente do CSE, os Presidentes das Secções do Conselho, a SPCE, as Autoridades Estatísticas e o Secretariado do CSE – implicou um trabalho aprofundado de avaliação dos resultados alcançados ao longo do período 2012-2015 e de identificação dos desafios futuros que se colocam ao SEN;

Considerando que o Relatório:

- **Permite fazer uma avaliação globalmente favorável do desempenho do SEN**, não obstante, por um lado a instabilidade orgânica que se fez sentir em alguns dos seus membros e a persistência da escassez de recursos humanos qualificados e, por outro, o aumento continuado da produção de estatísticas oficiais em resposta a uma procura crescente, a nível nacional e europeu.
- **Identifica os desafios que se colocam ao SEN, designadamente:**
  1. a produção atempada de estatísticas relevantes para apoio à tomada de decisão, particularmente daquelas onde prevalecem maiores insuficiências, como na esfera das estatísticas sociais;
  2. o alargamento gradual da avaliação da qualidade das estatísticas oficiais nas suas diversas dimensões com base na seleção de metodologias a seguir;
  3. o progressivo aproveitamento de dados administrativos e outros para fins estatísticos, de forma a minimizar os custos da produção estatística e a carga sobre os cidadãos e as empresas;
  4. o aprofundamento da cooperação institucional;
  5. a continuação da promoção da literacia estatística a todos os níveis da sociedade;
  6. a intensificação das ações de sensibilização junto dos cidadãos, empresas e outras entidades, públicas e privadas, relativamente à importância das estatísticas oficiais, visando estimular e intensificar a sua utilização, quer para conhecimento da realidade, quer para apoio à tomada de decisão.

## Conselho Superior de Estatística

- **Condiciona o sucesso desses desafios:**

- a. à dotação do SEN com os recursos financeiros e humanos qualificados adequados, não só para responder às crescentes necessidades de estatísticas oficiais de qualidade, mas também para enfrentar os desafios tecnológicos e sociais que a produção estatística oficial continuará a enfrentar;
- b. a uma mais intensa, ativa e interessada participação dos membros do CSE – produtores e utilizadores de estatísticas oficiais e outros - nas suas atividades;
- c. ao aumento do grau de abertura, das entidades da Administração Pública, à cedência de dados administrativos, para utilização estatística.

Nos termos previstos no nº 2 do artigo 3º e na alínea g) do artigo 13º da Lei nº 22/2008, de 13 de maio, **na reunião do Plenário de 11 de abril de 2016, o Conselho Superior de Estatística**, após parecer favorável da Secção Permanente de Coordenação Estatística, **delibera:**

1. Aprovar o Relatório de Avaliação do Estado do SEN 2012-2015 (<http://cse.ine.pt>) destacando, em anexo a esta Deliberação, as ações cujo desenvolvimento e acompanhamento no seio do Sistema Estatístico Nacional são consideradas prioritárias;
2. Divulgar à Comunicação Social o Relatório de Avaliação do Estado do Sistema Estatístico Nacional 2012-2015.

Lisboa, 11 de abril de 2016

A Vice-Presidente do CSE, *Alda de Caetano Carvalho*

A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*

## ACÇÕES CUJO DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO NO SEIO DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL (SEN) DEVERÃO ASSUMIR CARATER PRIORITÁRIO

### 1. Na atividade do Conselho Superior de Estatística

- a. Desenvolvimento de ações de sensibilização junto dos organismos da Administração Pública, tendo em vista a intensificação do aproveitamento de dados administrativos para fins estatísticos dotados de qualidade adequada para o efeito e propiciadores de ganhos de eficiência e diminuição da carga estatística sobre os respondentes, designadamente:
  - Alertando as entidades detentoras dos dados administrativos para a obrigatoriedade legal da sua disponibilização para a produção de estatísticas oficiais;
  - viabilizando a intervenção das Autoridades Estatísticas (AE) na conceção de mecanismos que originam dados administrativos, a fim de garantir a possibilidade da sua apropriação para fins estatísticos, designadamente em termos de conceitos, nomenclaturas e qualidade.
- b. Conceção e implementação de mecanismos que, nos termos das suas competências, permitam assegurar a observância dos princípios consagrados na Lei do SEN e o respetivo acompanhamento ao nível das AE;
- c. Alargamento gradual da avaliação da qualidade das estatísticas oficiais a todas as suas dimensões com base na seleção de metodologias a seguir, considerando os bons resultados decorrentes do acompanhamento do cumprimento dos prazos da informação estatística<sup>1</sup>;
- d. Dinamização da análise e do acompanhamento de áreas estatísticas relevantes para apoio à tomada de decisão em que persistem fragilidades / insuficiências na produção da informação estatística, tomando como referência os objetivos definidos nas LGAEO 2013-2017;
- e. Continuação do desenvolvimento de esforços no sentido da criação de um Ficheiro de Estabelecimentos para utilização no âmbito do SEN, ferramenta indispensável para a harmonização, racionalização de meios e qualidade das estatísticas oficiais;
- f. Reforço da cooperação entre os membros do SEN (Conselho e Autoridades Estatísticas) e entre as Autoridades Estatísticas e os organismos da Administração Pública.
- g. Continuação da promoção da partilha de boas práticas e de conhecimentos, quer através da apresentação de metodologias e projetos por produtores de estatísticas oficiais, quer de estudos e trabalhos realizados por utilizadores da informação estatística;
- h. Implementação de soluções já identificadas e outras a definir que tornem efetiva a submissão de projetos de diploma que criem serviços de estatística ou contenham normas sobre a atividade estatística a consulta prévia do Conselho, nos termos da Lei do SEN;

---

<sup>1</sup> Dimensões da qualidade estatística (constantes do Código de Conduta para as Estatísticas Europeias e do Compromisso Público do Sistema Europeu de Bancos Centrais no domínio das estatísticas europeias): relevância, precisão, atualidade, pontualidade, acessibilidade e clareza, comparabilidade, coerência e consistência.

## Conselho Superior de Estatística

- i. Intensificação da utilização dos canais de comunicação para a promoção da melhoria dos níveis de literacia estatística;
- j. Criação de mecanismos internos para estímulo:
  - da intervenção e participação dos membros do CSE;
  - da monitorização do funcionamento dos Grupos de Trabalho para maximização da sua eficiência e eficácia;
  - da melhoria da operacionalização e monitorização das deliberações e recomendações do Conselho, designadamente através i) da realização de reuniões conjuntas dos Presidentes de Secções para decisões de carácter estratégico, e ii) implementação da prática de reuniões entre Presidentes de Secções e Presidentes de Grupos de Trabalho.

### **2. Na atividade das Autoridades Estatísticas**

- a. Reforço / consolidação das condições necessárias ao rigoroso cumprimento por parte de todas as AE, dos princípios e competências consagrados na Lei do SEN, no Código de Conduta das Estatísticas Europeias e no Compromisso Público do Sistema Europeu de Bancos Centrais no domínio das Estatísticas Europeias;
- b. Cumprimento atempado do Plano de Ação decorrente das recomendações do *Peer Review* 2015 ao INE e Entidades com Delegação de Competências;
- c. Monitorização do processo de produção e difusão e da qualidade das estatísticas oficiais, nomeadamente através da realização de auditorias estatísticas;
- d. Aprofundamento da cooperação interinstitucional, designadamente através, do(a) eventual desenvolvimento conjunto de operações estatísticas, partilha de ficheiros de unidades estatísticas, avaliação da qualidade da informação de base e da eliminação de redundâncias aos vários níveis da produção estatística, estabelecendo para o efeito os mecanismos de colaboração adequados ao desempenho das suas atribuições no âmbito do SEN;
- e. Identificação dos domínios de complementaridade entre a atividade das AE, tendo por base as respetivas competências legais, visando a racionalização dos recursos e a satisfação plena das necessidades de informação estatística da sociedade, tendo em consideração os objetivos das LGAEO 2013-2017 e o princípio consagrado na Lei do SEN que determina que "as estatísticas oficiais são consideradas um bem público, devendo satisfazer as necessidades dos utilizadores de forma eficiente";
- f. Intensificação da apropriação de dados administrativos de qualidade para a produção de estatísticas oficiais, reportando eventuais dificuldades no âmbito do CSE no sentido de serem apresentadas recomendações que facilitem esse acesso;
- g. Disponibilização de informação ao Conselho Superior de Estatística sempre que esteja em causa a introdução de alterações metodológicas profundas nas operações estatísticas de grande impacto económico e social, que deem origem a quebras de série ou descontinuação de variáveis;
- h. Alargamento da produção de estatísticas a domínios relevantes para a tomada de decisão, designadamente àqueles em que prevalecem fragilidades (devidas à exiguidade dos recursos

## Conselho Superior de Estatística

disponíveis e/ou ao peso da carga sobre os respondentes), através, designadamente da adoção de novos modelos de produção e difusão estatísticas, do aproveitamento de dados administrativos e da partilha de infraestruturas tecnológicas e operacionais, em preparação a nível europeu;

- i. Aprofundamento dos instrumentos e agilização dos mecanismos que permitam antecipar novas necessidades de produção estatística e propiciar uma resposta atempada às mesmas;
- j. Aperfeiçoamento dos canais de comunicação e difusão contribuindo para o aumento da literacia estatística, adaptando estratégias de comunicação diferenciadas aos vários segmentos de utilizadores e às alterações nas funcionalidades de pesquisa e acesso às estatísticas;
- k. Aumento da capacidade de resposta das AE às necessidades crescentes e diferenciadas de utilizadores da informação estatística, em termos de rapidez, eficiência e qualidade, respeitando em simultâneo as regras da confidencialidade vigentes a nível nacional e europeu;
- l. Alargamento da informação disponibilizada, designadamente no que respeita a séries longas;
- m. Aperfeiçoamento da informação disponibilizada, designadamente no que se refere a revisões, à descontinuação de variáveis, à acessibilidade, à transparência e à pontualidade;
- n. Prosseguimento do aumento da desagregação geográfica para indicadores relevantes, assegurando o equilíbrio utilidade/custo.